DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 14
Terceiro Setor 15
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 15
Licitações e Contratos 16
Comunicados 16
Atas de Sessões 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 5.842/2025-TFMCS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA OS VALORES DAS TAXAS E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os valores das Taxas de Licença, Serviços Diversos e Serviços Urbanos e Rurais do município de Cafelândia oferecidos pela municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Na conformidade da Lei n.º 2.649/2001-LOC, de 28 de dezembro de 2001, as Taxas de Licença, para o exercício 2025, passarão a ter os seguintes valores:

I - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Civis e Similares:

Atividade	R$/Ano
Administração de Imóveis em Geral	104,46
Agropecuária	125,32
Assistência Médica	208,95
Atividades de Organizações Religiosas	104,46
Auto Escola	125,32
Banca de Jornais e Revistas	125,32
Bar e Mercearia	125,32
Barbearia	104,46
Bazar com Armarinhos e Diversos	104,46
Botequim	125,32
Casa de Carnes	125,32
Clínica de Fisioterapia	125,32
Clínica de Fonoaudiologia	125,32
Clínica de Psicologia	125,32
Clínica Odontológica	250,63

Clínica Veterinária	125,32
Clube Recreativo e Esportivo	208,95
Com. Beneficiamento de Café	208,95
Com. Varejista p/ Material de Construção	125,32
Comércio de Aparelhos Domésticos em Geral	188,10
Comércio de Artigos para Presentes	125,32
Comércio de Bebidas em Geral	146,15
Comércio de Calçados, Bolsas, Cintos, etc	125,32
Comércio de Cereais em Geral	125,32
Comércio de Equipamentos p/ Informática	104,46
Comércio de Estamparia	125,32
Comércio de Gás	125,32
Comércio de Hortifrutigranjeiros	104,46
Comércio de Massas, Bolos, etc.	125,32
Comércio de Móveis	167,13
Comércio de Rações e Produtos Veterinários	146,15
Comércio de Vestuário em Geral	125,32
Comércio produtos Agropecuários	146,15
Comércio Relógios, Jóias, Artigos Importados.	125,32
Confecções de Carimbos	83,63
Consultório Médico	334,27
Consultório odontológico	250,63
Danceteria	208,95
Depósito de Ferro Velho	104,46
Despachante	125,32
Distribuidor de Produtos Alimentícios	104,46
Diversões Eletrônicas	104,46
Empório	125,32
Empresa de Correio e Telégrafos	125,32
Empresa de Transporte de Passageiros	208,95
Empresa Funerária	125,32
Escritório de Advocacia	125,32
Escritório de Contabilidade	125,32
Escritório de Engenharia ou Arquitetura	125,32
Escritório de Representação	125,32

Extração de Areia	125,32
Extração de Carvão Vegetal	125,32
Farmácias e Drogarias	208,95
Floricultura	104,46
Gráficas	146,15
Hotéis e Restaurantes	167,13
Ind. de Artefatos de Arames	250,63
Ind. e Comércio de Água Mineral	146,15
Industria e Comércio de Confecções	125,32
Industria e Comércio de Embalagens de Papel e Brindes	125,32
Indústria e Comércio de Móveis	167,13
Indústria e Comércio de Plásticos	167,13
Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios	146,15
Instalações Elétricas	146,15
Instituição Educacional	125,32
Instituições Financeiras	334,27
Laboratórios de Análises Clínicas	208,95
Lanchonete	104,46
Locadora de Vídeo, CD, etc.	188,10
Lojas de Calçados e Fazendas	125,32
Loterias	83,63
Máquina de Beneficiamento	188,10
Materiais Elétricos e peças p/ Oficinas	104,48
Oficina de Manut. e Conservação de Veículos	104,48
Oficinas de Consertos Diversos	125,32
Olarias	125,32
Óticas	167,13
Padaria e Confeitaria	104,46
Papelarias	125,32
Perfuração de Poços	188,10
Posto de Gasolina e Serviços	104,46
Prestação de Serviços Rurais	208,95
Produção de Álcool	125,32
Produto de Carvão Vegetal	104,46
Quitanda	125,32

Salão de Cabeleireiro	146,15
Serralheria e Vidraçaria	125,32
Serraria e Comércio de Madeira	104,46
Serviços de Buffet	104,46
Serviços de Tornearia e Soldas	104,46
Serviços Fotográficos c Venda Materiais	125,32
Sorveteria, Bar e Mercearia	250,63
Supermercados 1	208,95
Supermercados 2	125,32
Supermercados 3	104,46
Tapeçaria	167,13
Transporte Rodoviário de Cargas	104,46
Outras Atividades que não constam da Tabela	125,32

II - Taxa de Licença para Atividade do Comércio Ambulante ou Eventual:

a) Não Inscritos (por dia):

Atividade	R$/Dia
Hortifrutigranjeiros, peixes e outros de origem animal ou vegetal, “in natura”.	518,20
Demais gêneros alimentícios “in natura”	518,20
Alimentos prontos para o consumo – processados	518,20
Artigos para fumantes	518,20
Louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres	518,20
Jóias, relógios, carteiras, cintos e congêneres	518,20
Bijuterias, perfumes e congêneres	518,20
Roupas feitas e armarinhos	518,20
Redes, tapetes, capas de bancos e congêneres	518,20
Mudas frutíferas e ornamentais	518,20
Móveis e congêneres	740,28
Feirão de veículos	1036,69
Outras atividades	518,20

b) Inscritos (Anual):

Atividade	R$/Ano
Hortifrutigranjeiros, peixes e outros de origem animal ou vegetal, “in natura”.	799,50
Demais gêneros alimentícios “in natura”	799,50
Alimentos prontos para o consumo – processados	799,50
Artigos para fumantes	1.066,00
Louças, ferragens, artigos plásticos, vassouras e congêneres	799,50
Jóias, relógios, bijuterias e congêneres	1.066,00
Armarinhos e miudezas	888,33
Outras atividades	1.066,00

c) Do Comércio Ambulante em Feiras e Eventos do Município quando não inscritos:

Atividade	R$/dia
Gêneros alimentícios “in natura”	592,22
Alimentos prontos para o consumo – processados	592,22
Artigos industrializados (roupas, calçados, acessórios em geral,	592,22
Louças, ferragens, artigos plásticos, vassouras e congêneres	592,22
Relógios, bijuterias e congêneres	592,22
Bebidas em geral	592,22
Brinquedos em geral	592,22
Mudas frutíferas e ornamentais	592,22
Veículos motorizados, motocicletas, embarcações em geral.	1036,69
Outras atividades	592,22

III - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares:

Atividade	R$
Licença para Construção/Reforma e Ampliação/Substituição	34,65

IV - Taxa de Licença para Publicidade:

Modalidade	R$
Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia	42,08
Distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração	42,08
Pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia	4,33
Em faixas, quando permitido, por dia	1,60

Art. 2º Na conformidade da Lei n.º 1.008/66, de 16 de dezembro de 1966, as Taxas de Expediente e Serviços Diversos, para o exercício 2025, passarão a ter os seguintes valores:

I - Taxa de Expediente:

Expediente	R$
Requerimento	12,18
Encerramento de Firma ou Autônomo	34,65
Inscrição de Firma ou Autônomo	34,65
Alteração de Cadastro	34,65
Certidão	34,65

II - Taxa de Serviços Diversos:

Serviço	R$
Taxa de Apreensão (animais e objetos)	45,83
Estadia	14,11/dia
Aprovação de Projetos de Construção/Reforma e Ampliação/Substituição	2,47/m²
Aprovação de Projetos de Conservação/Regularização	4,94/m²
Aprovação de Projetos de Galpão Comercial/Industrial	1,23/m²
Vistoria para emissão de alvará e/ou certidões	1,23/m²
Análise/Aprovação de Loteamento	0,05/m²
Emissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo	756,36
Aprovação de Parcelamento do Solo	0,22/m²
Vistoria para Demolição	0,62/m²
Termo de Verificação de Obra (TVO)	0,06/m²
Limpeza manual de terreno (roçada e transporte)	2,67/m²
Limpeza mecanizada de terreno (roçada e transporte)	1,44/m²

Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum - adulto	48,28
Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum - criança	41,17
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira - adulto	103,48
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira - criança	86,08
Taxa de Cemitério - Venda De Terrenos	364,91
Taxa de Cemitério - Exumação	172,35
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Carneira, laje, revestimento	31,05
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Capela por m² (apresentar planta da construção)	15,63/m²
Taxa de Cemitério - Licença para Colocação de cruz	10,47
Taxa de Cemitério - Licença para Entrada de ossada	34,63
Taxa de Cemitério - Licença para pintura	12,53
Taxa de Cemitério - Licença para transferência de ossada na mesma necrópole	172,35
Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum – adulto (Distritos)	38,62
Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum – criança (Distritos)	32,93
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira – adulto (Distritos)	82,79
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira – criança (Distritos)	68,87
Taxa de Cemitério - Venda De Terrenos (Distritos)	291,91
Taxa de Cemitério – Exumação (Distritos)	137,87
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Carneira, laje, revestimento (Distritos)	24,84
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Capela por m² (apresentar planta da construção) (Distritos)	12,50/m²
Taxa de Cemitério - Licença para Colocação de cruz (Distritos)	8,38
Taxa de Cemitério - Licença para Entrada de ossada (Distritos)	27,68
Taxa de Cemitério - Licença para pintura (Distritos)	10,04
Taxa de Cemitério - Licença para transferência de ossada na mesma necrópole (Distritos)	137,87

Art. 3º Na conformidade da Lei n.º 1.099, de 03 de março de 1969, o valor da tarifa dos serviços através de suas máquinas, frota de veículos, bem como para cessão de uso de seus bens, para o exercício 2025, são os seguintes:

I - Patrulha Agrícola:

PATRULHA AGRÍCOLA	PREÇO (R$)
Trator e implemento	219,99/hora
Trator	188,56/hora
Deslocamento do trator para fora da sede	1,29/Km

Implemento Agrícola	293,32/dia

II - Veículos:

SERVIÇOS	PREÇO (R$)
Caminhão de Terra	52,38/m³
Deslocamento de caminhão para fora da sede	1,29/Km

III - Máquinas:

MÁQUINAS	PREÇO (R$)
Moto niveladora	305,76/hora
Pá Carregadeira	151,98/hora
Retro Escavadeira	155,97/hora
Rolo Compactador	243,57/hora
Trator Roçadeira	255,00/hora
Deslocamento de máquina para fora da sede	4,32/Km

IV - Bens móveis:

ESTRUTURAS	PREÇO (R$)
Barraca de Metalon com grade sem lona	41,90/dia
Barraca de Feira	41,90/dia
Banheiro químico	209,52/dia
Gradil	20,95/dia
Mesa plástica branca	4,19/dia
Cadeira plástica branca	2,09/dia
Tambor de lixo	4,71/dia
Barril de Sinalização	6,28/dia
Cone de Sinalização	3,14/dia

Art. 4º O valor da tarifa de cessão de uso temporária de espaço público, para o exercício 2025, passa a ser o seguinte:

IMÓVEL/UTILIZAÇÃO	PREÇO (R$)
Espaço Cultural Francisco Paulovic	808,42/dia
Espaço Cultural Francisco Paulovic (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	404,20/dia

Espaço Cultural Francisco Paulovic (sem fins lucrativos)	404,20/dia
Espaço Cultural Francisco Paulovic (entidades beneficentes)	Isento
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero”	1.480,56/dia
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero” (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	740,28/dia
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero” (sem fins lucrativos)	740,28/dia
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero” (entidades beneficentes)	Isento
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti	763,63/dia
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti ” (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	381,81/dia
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti (sem fins lucrativos)	381,81/dia
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti (entidades beneficentes)	Isento
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci”	391,34/dia
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci” ” (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	195,67/dia
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci” (sem fins lucrativos)	195,67/dia
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci” (entidades beneficentes)	Isento
Clube Recreativo de Vila Belém	480,09/dia
Clube Recreativo de Vila Belém (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	240,02/dia
Clube Recreativo de Vila Belém (sem fins lucrativos)	240,02/dia
Clube Recreativo de Vila Belém (entidades beneficentes)	Isento

Art. 5º Na conformidade da Lei Complementar 135/2022-TFMCS, de 20 de dezembro de 2022, os valores das tarifas do Departamento de Água e Esgoto, para o exercício 2025, passam a ser os seguintes:

I - Tarifas de Consumo classificados nas seguintes categorias:

a) Residencial:

FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	22,36	13,41
II	13,01	20,00	3,71/m³	2,22/m³
III	20,01	30,00	5,72/m³	3,43/m³
IV	30,01	50,00	6,69/m³	4,01/m³
V	50,01	--------	7,22/m³	4,33/m³

b) Comercial:

FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	33,56	20,12
II	13,01	20,00	5,55/m³	3,33/m³
III	20,01	30,00	8,59/m³	5,14/m³
IV	30,01	50,00	10,05/m³	6,02/m³
V	50,01	--------	10,82/m³	6,48/m³

c) Industrial:

FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	44,71	26,82
II	13,01	20,00	7,41/m³	4,44/m³
III	20,01	30,00	11,45/m³	6,87/m³
IV	30,01	50,00	13,39/m³	8,04/m³
V	50,01	--------	14,44/m³	8,64/m³

d) Imóveis Públicos:

TABELA IV - PÚBLICA				
FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	33,56	20,12
II	13,01	20,00	5,55/m³	3,33/m³
III	20,01	30,00	8,59/m³	5,14/m³
IV	30,01	50,00	10,05/m³	6,02/m³
V	50,01	--------	10,82/m³	6,48/m³

e) Outras:

TABELA V - OUTRAS				
FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	33,56	20,12
II	13,01	20,00	5,55/m³	3,33/m³
III	20,01	30,00	8,59/m³	5,14/m³
IV	30,01	50,00	10,05/m³	6,02/m³
V	50,01	--------	10,82/m³	6,48/m³

II - Tarifas de Serviços:

SERVIÇO	PREÇO (R$)
Requerimento	11,44
Ligação de Rede de Água com Asfalto	299,13
Ligação de Esgoto Com Asfalto	275,22
Ligação de Rede de Água sem Asfalto	254,47
Ligação de Rede de Esgoto sem Asfalto	229,37
Ligação de Rede Água e esgoto com asfalto	574,35
Ligação de Rede Água e esgoto sem asfalto	483,84
Corte	65,95
Religação	65,95
Análise de água - PH	27,45
Análise de água - TURBIDEZ	27,45
Análise de água - COR APARENTE	27,45
Análise de água - Cloro Residual Livre	27,45
Análise de água - Cloro Residual Total	27,45
Análise de água - Temperatura	27,45
Análise de água - Fluoreto	27,45
Análise de água - Condutividade	27,45
Análise de água - Coliformes Totais	54,90
Análise de água - Escherichia coli	54,90
Vistoria	32,95
Localização de Vazamentos (Geofone)	109,80
Caminhão pipa (área urbana até 10 km)	351,38
Troca de Hidrômetro a pedido	87,85
Coleta de Fossa Séptica	55 UFESP
Aprovação de Projeto de Fossa	2 UFESP
Certidão de diretrizes para projeto de rede/sistemas de água e esgoto em loteamento.	30 UFESP/por certidão
Aprovação prévio de projeto de sistema de abastecimento de água.	0,5 UFESP/por lote
Aprovação prévio de projeto de sistema de esgoto.	0,5 UFESP/por lote
Aprovação prévia de projeto de estação de tratamento de esgoto em loteamento.	60 UFESP/por projeto
Aprovação final de projeto de sistema de abastecimento de água	0,5 UFESP/por lote

Aprovação final de projeto de sistema de esgoto.	0,5 UFESP/por lote
Aprovação final de estação de tratamento de esgoto em loteamento.	60 UFESP/por projeto
Certidão de liberação (Vistoria e liberação de sistemas de água/esgoto/estação de tratamento de esgoto)	360 UFESP/por certidão
Certidão de existência de ligação de água no imóvel.	1 UFESP/por certidão
Certidão de ligação de esgoto no imóvel.	1 UFESP/por certidão

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.843/2025-TFMCS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA E INSTITUÍ O SISTEMA DE BANCO DE HORAS A CRÉDITO, A FIM DE POSSIBILITAR A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES À JORNADA HABITUAL DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01/03/1943, em seu Art. 59 prevê a possibilidade de instituir o "Banco de Horas" para armazenar as horas de trabalho excedente e não pagas, para gozo futuro;

CONSIDERANDO ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu Art. 59, § 5º permite o Banco de Horas;

CONSIDERANDO por fim que o percentual de gastos com pessoal atingiu percentual abaixo do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e instituído o Sistema de Banco de Horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:

I. As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como horas a crédito para serem compensadas com folgas.

II. Os limites máximos de horas extras prestadas por servidores ficam limitados da seguinte forma:

a. Segunda-feira a sexta-feira: 02 horas por dia

b. Sábados: 10 horas por dia

c. Domingos e feriados: 10 horas por dia

§ 1º. A conversão das horas referidas nos incisos I e II deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:

a. Segunda-feira a Sábado cada 01 hora acumulada será equivalente a 01hora a ser compensada; e

b. Domingo e Feriado cada 01 hora acumulada será equivalente a 02 horas a serem compensadas.

§ 2º. O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do servidor público conjuntamente com a Diretoria Municipal de Recursos Humanos, sempre com base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

§ 3º. A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

§ 4º. Caso o servidor, após os 05 meses, possua ainda saldo de horas a compensar, seu Diretor Municipal hierarquicamente superior fixará dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 5º. As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização da Diretoria Municipal hierarquicamente superior ao servidor.

§ 6º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção das alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo.

§ 8º. Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 2º Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em horas extras, até o limite máximo de 30 (trinta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Art. 3º O total das horas extras efetuadas durante o mês será até o limite legal de 30 (trinta) horas.

Art. 4º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor, devendo conter em sua autorização justificativa essencial para a atividade exercida, com data, local e hora.

Art. 5º As despesas eventualmente geradas pela aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, o Decreto nº 5.365/2021, de 21 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 053/2025-TFMCS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO

BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 115/2025, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **MARTA BATISTA HENCK DA SILVA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 12.xxx.xxx-5, inscrito(a) no CPF/MF nº 255.xxx.xxx-16, matrícula 11977.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 054/2025-TFMCS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER A FUNÇÃO DE GESTOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, **JULIANO SILVERIO DA SILVA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 41.xxx.xxx-4, inscrito(a) no CPF/MF 332.xxx.xxx-90, para prover a Função de Confiança de **GESTOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS**, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência salarial FC2, do Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) no SETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 055/2025-TFMCS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 108/2025, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, o(a) Sr.(a) **ROSILAINE MENDONÇA DO NASCIMENTO MESQUITA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 34.xxx.xxx-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 309.xxx.xxx-27, matrícula 12087.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 1876/2024

Considerando que o repasse ao Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia foi autorizado mediante a lei municipal nº 3.950/2024, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964;

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado,

qual seja, prestar atendimento sócio assistencial para o munícipe portador de câncer e em situação de vulnerabilidade social que esteja sendo atendido tanto no âmbito municipal, quanto nos serviços prestados pela Casa de Apoio, situada no município de Jaú, próximo ao Hospital Amaral Carvalho, durante a realização dos tratamentos específicos, sempre tendo em vista a garantia de acesso a direitos sociais, bem como a inserção em programas, projetos e serviços no âmbito da Assistência Social, através de um atendimento humanizado e de qualidade, favorecendo a convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria;

Considerando que houve a aprovação do Plano de Trabalho viabilizando a parceria a ser firmada;

Considerando que a execução por meio de terceirização apresenta vantagens superiores em comparação à realização direta, devido à capacidade técnica, de recursos humanos e à infraestrutura da entidade beneficiária;

Considerando por fim, que o artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/14, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

À vista do que antes se considerou, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com o Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia, podendo ser impugnada a inexigibilidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia, 06 de fevereiro de 2.025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 54/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 28/2024

OBJETO: Aquisição de material didático e pedagógico para atendimento de alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Considerando a finalização da ata de amostras, conforme ata publicada no diário oficial (Edição nº 1604 - Data 06/02/2025), ficam os interessados intimados da continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 28/2.024 a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2024, às 09h00min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 06 de fevereiro de 2.025.

Eduardo Iba Romão

Pregoeiro

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Processo Licitatório nº 054/2024
Objeto: Aquisição de material didático e pedagógico para atendimento de alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial de Licitação composta por Isamara de Castro Fortes Leite , Miriam Aparecida de Souza Cirilo, presidida por Jonas Quiterio Ferreira, designadas pela Portaria nº 19/2025-TFMCS, nos termos do capítulo 16 do Termo de Referência do Edital nº 45/2023 - ALGP, em decorrência dos resultados das análises das amostras apresentadas pelas licitantes classificadas em ordem de menor valor, tendo como objeto o registro de preços para Aquisição de material didático e pedagógico para atendimento de alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação. As amostras foram analisadas, conforme relatórios emitidos pela Comissão Especial de Licitação, definindo-se o seguinte resultado:

As amostras foram analisadas, conforme relatório emitido pela Comissão, definindo-se o seguinte resultado:

ITEM	PRODUTO	EMPRESA	ORDEM CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	MATERIAL DIDÁTICO	EDITORA SEI LTDA	1º	DESCLASSIFICADO	Não apresentou amostra da avaliação diagnostica; não apresenta formação e orientação pedagógica; simulados já estão no livro, não possuindo opção de simulados extras.
2	MATERIAL DIDÁTICO	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.	2º	DESCLASSIFICADO	Não apresentou amostra da avaliação diagnostica
3	MATERIAL DIDÁTICO	PUBLICAÇÃO BRASIL CULTURAL	3º	CLASSIFICADO	Atendeu à proposta técnica

Isamara de Castro Fortes Leite

Miriam Aparecida de Souza Cirilo

Jonas Quiterio Ferreira